



CONTRATO Nº 04/2024

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa **RPP Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.634.452/0001-98, com sede na Rua Doutor Montaury, nº 1441, bairro Madureira, no Município de Caxias do Sul, telefone (54) 3219-5555, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Postiglione, portador do CPF nº 618.083.690-68. Carteira de Identidade nº 1050145067, domiciliado em Caxias do Sul, à Rua Os Dezoito do Forte, 1934, apto. 1205, bairro Centro, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada global para a realização de obras de reforma da Loja da Farmácia do IPAM, compreendendo todas as etapas do Memorial Descritivo, Quantitativo de Materiais, Detalhamentos, Layout, Planta Baixa, Projeto Elétrico, Cronograma Físico para Execução da Obra, Cronograma e Tabela de Materiais, que fazem parte deste Contrato.

§1º: Os serviços que não constarem na Planilha de Orçamento, em anexo, não farão parte do presente contrato de prestação de serviços.

§2º: Os serviços adicionais que não estão contemplados neste contrato deverão ser especificados e cotados individualmente e executados somente após o aceite de ambas as partes, devendo ser acrescido a este contrato na forma de aditivo.

2.1.1. **Local da Obra:** Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro – Caxias do Sul – RS.

2.1.2. É vedado o consórcio, a cessão e a transferência (total ou parcial) dos serviços que compõem o objeto deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

3.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra e serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará o Sr. Vanderley Dantas do Nascimento, Técnico em Segurança do Trabalho para Acompanhamento, que atuará em conjunto com o responsável técnico da empresa Âmbar Brasil Arquitetura Ltda., empresa responsável pela confecção dos Projetos, Memorial Técnico Descrito e Planilha Orçamentária do objeto deste Contrato, ficando responsáveis pelo recebimento nos termos do artigo 44, §2º, da Lei n.º 13.303/2016, da seguinte forma:

3.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra e dos serviços emitido, por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste contrato, projetos e memorial técnico descritivo.

3.1.2. **Definitivamente**, pela empresa Ambar Brasil Arquitetura, representada pelo Arquiteto, responsável pelo projeto, Sr. Gabriel Fantinel de Medeiros, Direção da Farmácia do IPAM e pelo Setor de Manutenções e Serviços da Farmácia do IPAM, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

3.2. As pessoas nomeadas para realizar o acompanhamento e fiscalização da obra e dos serviços contratados deverão dispor de amplo acesso às informações, à execução da obra e aos serviços que julgarem necessários.

3.2.1. Obra e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste contrato.

3.3. O recebimento definitivo da obra não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

3.3.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, atendendo os requisitos de manutenção preventiva e o bom uso, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1.** Executar o objeto deste contrato segundo especificações constantes nos Projetos e no Memorial Técnico Descritivo.
- 4.1.2.** Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projetos e Memorial Técnico Descritivo), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução da obra e serviços de que trata o presente contrato.
- 4.1.2.1.** No caso da CONTRATADA solicitar serviços de terceiros, a responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços contratados, bem como por todos os encargos oriundos da subcontratação serão de sua inteira responsabilidade, nos termos previstos no presente contrato.
- 4.1.3.** Concluir a obra contratada no prazo máximo **de 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**.
- 4.1.3.1.** O início da obra deverá ser em até 5 (cinco) dias consecutivos após o aviso de emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela CONTRATANTE.
- 4.1.4.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, EPI's, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra e serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 4.1.5.** Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos da Lei Civil Brasileira.
- 4.1.6.** Indenizar terceiros e à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término.
- 4.1.7.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 4.1.8.** Atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.1.8.1.** Os profissionais da CONTRATADA deverão executar os serviços utilizando EPI's e EPC's, sob pena de, em caso de desobediência, ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Décima.
- 4.1.9.** Assegurar os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;



- 4.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, posição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas e também o caderno de Segurança (obras, pequenos serviços e limpezas).
- 4.1.11. Assegurar livre acesso por parte das pessoas encarregadas para acompanhamento e fiscalização a todas as partes da obra em andamento.
- 4.1.12. Convocar as pessoas encarregadas pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.
- 4.1.13. Corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, em até 02 (dois) dias úteis. Não sendo possível a substituição e/ou reparação, indenizará o valor correspondente ao dano causado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima.
- 4.1.14. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 4.1.15. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 4.1.16. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.17. Manter junto à obra cópia dos Projetos e dos Memoriais Descritivos da obra, sendo condição para o início dos trabalhos.
- 4.1.18. Apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, da execução da obra e dos serviços, objeto do presente contrato.
- 4.1.19. Manter o local de execução das obras permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, **se aplicável**, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como à limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes, de forma periódica.
- 4.1.19.1. A CONTRATANTE manterá o seu funcionamento normal pela Rua Marechal Floriano na lateral do IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Municipal, não podendo a realização da obra e dos serviços interferirem na execução de suas atividades e atendimento externo, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.



4.1.20. Apresentar, obrigatoriamente quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a CONTRATANTE, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

4.1.20.1. Não poderá substituir o responsável técnico, salvo em caso de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE.

4.1.20.2. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução do objeto contratual em sua integralidade, devendo comparecer, periodicamente, à obra sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.21. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Compete a CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

5.1.2. Receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

5.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima do presente contrato.

5.1.4. Emitir a Ordem de Início da obra, ou não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar.

5.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

5.1.6. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.



5.1.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da obra e dos serviços e permitir aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso as suas instalações, mediante acompanhamento de funcionário nomeado pela CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO.

6.1. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 512.757,08 (quinhentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) no prazo de 10 (dez)/30 (trinta)/45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da obra e assinado o termo de recebimento definitivo.

6.1.2. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução da obra e dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na Cláusula Sexta, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5.º (quinto) dia, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

7.2. A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação do comprovante de folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS do mês anterior.

7.3. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

7.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

7.3.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.3.2.1. Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA, em que a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DE PREÇO.

Os valores mencionados na Clausula Sexta não sofrerão qualquer reajuste.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela reparação ou indenização dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução da obra e serviços contratados, por ato culposo ou doloso, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambas ou entre seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. O cumprimento das obrigações assumidas, em desacordo com o pactuado, ou o descumprimento na totalidade, poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.1.1. Advertência escrita.

10.1.2. Pela recusa no cumprimento do Termo de Contrato, não manutenção da proposta e/ou retardamento na execução do objeto contratual, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penas previstas em lei, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.3. Pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, atrasos dos prazos de início e/ou conclusão, inobservância das disposições contratuais, projeto, memorial técnico descritivo e suas especificações técnicas, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no subitem 10.1.2 deste Contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente à obra e serviços, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da



proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no subitem 10.1.2 deste Contrato, pelo **prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**.

10.2. O **atraso injustificado** no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

11.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento (Defesa Prévia).

11.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impeçam a execução do contrato e/ou impliquem em retardamento na entrega, conclusão e início dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.3. Ocorrendo aplicação de multa, a CONTRATANTE ficará autorizada a cobrar os respectivos valores após transcorrido o prazo de defesa, e não sendo a mesma aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO.

12.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) Recusa ou atraso injustificados de início/conclusão da obra e serviços correlatos, na sua entrega total ou de suas etapas;
- c) Entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato, bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato;
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.



12.2. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

12.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura até a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

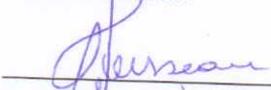

FARMÁCIA DO IPAM S.A.

Caxias do Sul, 12 de Janeiro de 2024.

RODRIGO
POSTIGLIONE: 61808369068
61808369068
Assinado de forma digital
por RODRIGO
POSTIGLIONE:61808369068
Dados: 2024.01.12 09:50:17
-03'00'

RPP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: Ivonete Gousseau
C.I.: 4037303597


Nome: Karissma Souza Marini
C.I.: 5072268781

8

Planilha de Orçamento SIMPLIFICADA

Obra: D161123RPP - FARMÁCIA DO IPAM - REFORMA INTERNA
 Cliente: A/c Sra. Ivonete M. Cousseau

Endereço: R. Pinheiro Machado, 2281
 Cidade: Caxias do Sul



Item/Descrição	Qtd.	Un	Valor Unitário	Total
1. SERVIÇOS GERAIS				
.1 CACAMBA DE ENTULHOS	5,00	UN	648,00	3.240,00
.2 LIMPEZA PERMANENTE DE OBRA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE ENTULHO	1,00	UN	3.440,00	3.440,00
.3 MATERIAL DE ISOLAMENTO (PLASTICO B/PAPELÃO/FITAS)	1,00	UN	2.116,00	2.116,00
.4 TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (VISTORIA PERIÓDICA)	1,00	MS	2.580,00	2.580,00
Total de SERVIÇOS GERAIS				11.376,00
2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
.1 DESMONTAGEM E DESLOCAMENTO DE PRATELEIRAS EXISTENTES (NÃO INCLUI DESMONTAGEM DE MARCENARIA)	1,00	VB	8.600,00	8.600,00
.2 DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS LEVES	15,00	M2	51,60	774,00
.3 RETIRADA DE BACIAS SANITARIAS/PIAS	4,00	UN	258,00	1.032,00
.4 RETIRADA DE LUMINARIAS EXISTENTES	21,00	UN	134,60	2.826,60
.5 RETIRADA DE VENTILADORES	5,00	UN	86,00	430,00
.6 RETIRADA DE PLACAS/ESPELHOS/ACESSÓRIOS EM FORRO E PAREDE P/ PINTURA E INSTALAÇÃO DE NOVO FORRO	1,00	VB	2.580,00	2.580,00
.7 RETIRADA DE TELEVISORES E SUPORTES E REINSTALAÇÃO	3,00	UN	170,00	510,00
Total de DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				16.752,60
3. REVESTIMENTO PISO				
3.1. PISO CERÂMICO				
.1 PICOTEAMENTO EM PISO EXISTENTE (ADERÊNCIA PISO SOBRE PISO)	235,00	M2	8,60	2.021,00
.2 APLICAÇÃO DE CIMENTO COLA AC3 P/ ACENTAMENTO	235,00	M2	28,04	6.589,40
.3 PISO PORCELANATO MINIMUM NUDE NAT 80X80 (+10%)	258,00	M2	353,30	91.151,40
.4 REJUNTAMENTO PISO CERÂMICO	235,00	M2	16,88	3.966,80
.5 RODAPE CERAMICO - 8CM	50,00	M	84,44	4.222,00
				107.950,60
3.2. PISO TÁTIL				
.1 PISO TÁTIL PVC - 25X25CM (COLADO C/ PU)	125,00	UN	116,40	14.550,00
				14.550,00
Total de REVESTIMENTO PISO				122.500,60
4. DIVISÓRIAS E FECHAMENTOS EM VIDRO				
4.1. DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO + VIDRO FIXO				
.1 PAREDE GESSO ACARTONADO - DUPLA - C/COLOCAÇÃO	21,00	M2	248,00	5.208,00
.2 CAIXILHO FIXO ALUMINIO ANODIZADO (4,50x0,50M)	2,25	M2	799,20	1.798,20
.3 VIDRO TRANSPARENTE 5MM COLOCADO	2,25	M2	460,26	1.035,59
				8.041,79
Total de DIVISÓRIAS E FECHAMENTOS EM VIDRO				8.041,79
5. FORRO				
.1 FORRO DE GESSO REMOVÍVEL C/ PELICULA DE PVC GYPCLEAN 1250X125X8MM (+10%)	245,00	M2	190,80	46.746,00
Total de FORRO				46.746,00
6. ESQUADRIAS				
.1 RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO PRINCIPAL	1,00	VB	1.113,00	1.113,00
.2 VIDRO TEMPERADO 6MM COLOCADO COM NEOPRENE	0,95	M2	978,66	929,73
.3 MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	2,00	UN	1.580,75	3.161,50
.4 RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE PORTA P/ ATENDIMENTO NOTURNO	1,00	VB	506,00	506,00
.5 PORTA INT.SEMI-OCA MDF S/FERR.0,90X2,10 (AMBULATÓRIO)	1,00	CJ	2.454,78	2.454,78
.6 FERRAGEM COMPLETA PARA PORTA INTERNA	2,00	CJ	339,51	679,02
Total de ESQUADRIAS				8.844,03
7. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
.1 REMANEJO DAS INST. HIDRAÚLICAS E ESGOTO EXISTENTES (LIGAÇÃO COM REDE EXISTENTE)	1,00	VB	1.660,00	1.660,00
.2 PONTO HIDRAULICO LAVATORIO	3,00	PT	1.478,00	4.434,00
.3 PONTO HIDRAULICO PIA/TAMPO INOX-CUBA SIMPLES	1,00	PT	3.247,86	3.247,86
.4 TORNEIRA P/LAVATORIO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	2,00	UN	389,02	778,04
.5 TORNEIRA INTELIGENTE COM SENSOR ELETRÔNICO - AMBULATÓRIO (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	1,00	UN	3.667,20	3.667,20
.6 PONTO HIDRAULICO BACIA SANITARIA C/ CAIXA ACOPLADA	2,00	PT	1.756,21	3.512,42
.7 ACESSÓRIOS E CONEXÕES	1,00	VB	992,00	992,00
.8 RASGO EM PISO DE CONCRETO P/CANALIZACOES C/ENCHIMENTO	6,00	M	99,13	594,78
.9 RASGO EM ALVENARIA P/CANALIZACOES C/ENCHIMENTO	6,00	M	83,50	501,00
.10 TUBO, PPR, DN 20, CLASSE PN25, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE	6,00	M	39,75	238,50

Planilha de Orçamento SIMPLIFICADA

Obra: D161123RPP - FARMÁCIA DO IPAM - REFORMA INTERNA
 Cliente: A/c Sra. Ivonete M. Cousseau

Endereço: R. Pinheiro Machado, 2281
 Cidade: Caxias do Sul

11/01/2024
 Página 2 de 3



Item/Descrição	Qtd.	Un	Valor Unitário	Total
ÁGUA - FO RNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022				
.11 TUBO PVC RIGIDO SOLDAVEL 50MM	6,00	M	61,42	368,52
Total de INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				368,52
8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/DADOS				
.1 REMANEJO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ DADOS EXISTENTES E INSTALAÇÕES NOVAS DE ACORDO COM O PROJETO RECEBIDO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	1,00	VB	34.060,00	34.060,00
Total de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/DADOS				34.060,00
9. INSTALAÇÕES LUMINOTÉCNICAS				
.1 REMANEJO DAS INSTALAÇÕES LUMINOTÉCNICAS EXISTENTES E INSTALAÇÕES NOVAS DE ACORDO COM O PROJETO RECEBIDO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	1,00	VB	46.060,00	46.060,00
Total de INSTALAÇÕES LUMINOTÉCNICAS				46.060,00
10. ADEQUAÇÕES DE PPCI				
.1 ADEQUAÇÕES EM INSTALAÇÕES DE PPCI (REMANEJO DE PLACAS/ ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA/INFRA-ESTRUTURA/EXTINTORES/ SENSORES) - REUTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES	1,00	VB	10.120,00	10.120,00
Total de ADEQUAÇÕES DE PPCI				10.120,00
11. ADEQUAÇÕES CFTV/ALARME				
.1 RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SENSORES DE ALARME E REINSTALAÇÃO/ ADEQUAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA - REUTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES	1,00	VB	8.450,00	8.450,00
Total de ADEQUAÇÕES CFTV/ALARME				8.450,00
12. CLIMATIZAÇÃO				
.1 RETIRADA DE SPLITS EXISTENTES	3,00	UN	1.204,00	3.612,00
.2 ESPERAS PARA CLIMATIZADORES/LIMPEZA DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EXISTENTE E INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	3,00	UN	5.770,00	17.310,00
.3 CONDICIONADOR DE AR "LG" - 36.000 BTU'S C/ INVERTER - Q/F - CASSETE	3,00	UN	22.680,00	68.040,00
Total de CLIMATIZAÇÃO				88.962,00
13. PINTURA				
13. 1. PAREDES INTERNAS				
.1 PREPARACAO DE PAREDES P/ PINTURA (LIXAMENTO E REMOÇÃO DE IMPERFEIÇÕES)	294,00	M2	25,61	7.529,34
.2 PREPARACAO P/PINT.EPOXI-PRIMER 2 DEM/MASSA 1 DEMA0	294,00	M2	128,25	37.705,50
.3 PINTURA ESMALTE EPOXI 2 DEMAOS	294,00	M2	104,83	30.820,02
Total de 13.1				76.054,86
13. 2. DRY WALL				
.1 SELADOR PARA PAREDES INTERNAS - 1 DEMA0 (2 LADOS)	42,00	M2	11,55	485,10
.2 MASSA CORRIDA PVA PARA INTERIORES - 2 DEMAOS (2 LADOS)	42,00	M2	40,51	1.701,42
.3 PINTURA ACRILICA SOBRE MASSA ACRILICA - 2 DEMAOS (2 LADOS)	42,00	M2	35,14	1.475,88
Total de 13.2				3.662,40
13. 3. FACHADA FRONTAL				
.1 PREPARACAO DE PAREDES P/ PINTURA (LIXAMENTO E REMOÇÃO DE IMPERFEIÇÕES)	35,00	M2	25,61	896,35
.2 SELADOR PARA PAREDES INTERNAS - 1 DEMA0	35,00	M2	11,55	404,25
.3 PINTURA ACRILICA SOBRE MASSA ACRILICA - 2 DEMAOS	35,00	M2	35,14	1.229,90
Total de 13.3				2.530,50
13. 4. ESCADA METÁLICA				
.1 PREPARACAO DE SUPERFÍCIE METÁLICA P/ PINTURA	12,00	M2	62,14	745,68
.2 PINTURA ESMALTE BRILH.S/ESQ.FERRO 2DEM-INCL.ZARCAO	12,00	M2	203,90	2.446,80
Total de 13.4				3.192,48
Total de PINTURA				85.440,24
14. ACABAMENTOS				
.1 SOLEIRA GRANITO 15CM-ARG.CI-AR 1:4-3CM	2,00	M	289,00	578,00
.2 FITA ANTIDERRAPANTE P/DEGRAUS- 5CM	60,00	M	48,33	2.899,80
.3 ESPELHO CRISTAL 2x70x35x290 (2 UNIDADES)	4,10	M2	471,14	1.931,67
Total de ACABAMENTOS				5.409,47
TOTAL DO ORÇAMENTO				512.757,05

Planilha de Orçamento SIMPLIFICADA

Obra: D161123RPP - FARMÁCIA DO IPAM - REFORMA INTERNA
Cliente: A/c Sra. Ivonete M. Cousseau

Endereço: R. Pinheiro Machado, 2281
Cidade: Caxias do Sul



Item/Descrição	Qtd.	Un	Valor Unitário
----------------	------	----	----------------

PAGAMENTO: Entrada 10% + Saldo conforme cronograma físico-financeiro

PRAZO DE ENTREGA DA OBRA: Conforme cronograma

OBS:

- ORÇAMENTO GLOBAL: (Material + Mão de Obra + Equipamentos).
- Levantamento de materiais e quantidades de acordo com projetos recebidos.
- Considerado execução de alguns serviços no turno da noite.
- Serviços necessários e não orçados serão cobrados como aditivo.

***ITENS NÃO INCLUSOS NO ORÇAMENTO:**

- Serviços de Marcenaria
- Fornecimento de Mobiliários/Prateleiras/Gondolas/Balcões/Armários
- Fornecimento de itens extraordinários / equipamentos e acessórios de uso do estabelecimento (escadas/lixeiras/colchonete/porta etiquetas/banquetas/cadeiras...)
- Equipamentos de lógica/telefone/interfone (Reutilização dos existentes)
- Equipamentos de CFTV/Alarme (Reutilização dos existentes)
- Equipamentos de PPCI (Reutilização dos existentes) - Não inclui remanejamento de hidrantes
- Painéis luminosos e adesivagens
- Pinturas de letreiros e logotipos
- Pannel de vegetação artificial

ITENS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE:

- Fornecimento de luz e água para execução dos serviços
- Acesso e área de carga e descarga de materiais
- Local pra instalação do depósito e alojamento

ITENS FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

- Documentação exigida
- Material e mão de obra para execução dos serviços
- EPI's dos funcionários
- Deslocamento dos funcionários até local da obra
- RRT de Execução dos serviços

RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA:

**RODRIGO
POSTIGLIONE:6
1808369068**

Assinado de forma digital
por RODRIGO
POSTIGLIONE:61808369068
Dados: 2024.01.12 09:51:00
-03'00'

RODRIGO POSTIGLIONE
CPF: 618.083.690-68



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO
DESIGNAÇÃO

Processo nº 18/2023
Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação de móveis e empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de reforma na Farmácia do IPAM S.A. Lotes 01 e 02.

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

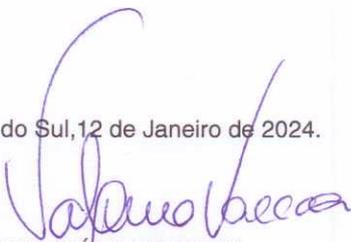
O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 12 de Janeiro de 2024.


VALQUÍRIA VACCARI
Diretora Presidente


Leandro Lair Lara

Cientes em: 12 / 01 / 2024